



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19 80

ASSUNTO: Mensagem do Executivo n.º 03/80
Convênio com a TELERJ para implantação
de serviço telefônico em São Francisco de Paula

Auto-PROJETO DE ^{LEI} DELIBERAÇÃO N.º 03/80

projeto ^{LEI} DELIBERAÇÃO N.º 03/80



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 03/80
=====

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA
BARRA, APROVA A SEQUINTE,

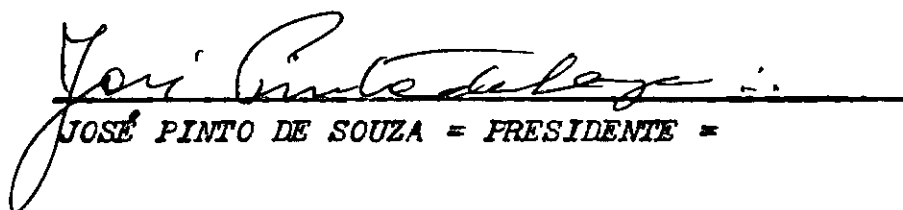
LEI :
=====

ARTº 1º) - Fica, nos termos do Item V de artigo 38 da Lei Complementar nº 1 de 17/12/75, autorizado o Poder Executivo Municipal, celebrar convênio com a Telecomunicações do Estado do Rio de Janeiro S.A. TELERJ., tendo como também conveniado o Banco do Brasil S/A, objetivando a implantação e operação do Serviço Telefônico Interurbano na localidade de São Francisco de Paula, 2º Distrito deste Município.

ARTº 2º) - Fica neste ato aprovada a minuta de convênio apresentada, com as adaptações necessárias, desde que não amplie as obrigações da Prefeitura.

ARTº 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 29 DE FEVEREIRO DE 1980.



JOSE PINTO DE SOUZA = PRESIDENTE =



COMISSÃO PERMANENTE DE; JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 03/80

A Comissão de Justiça e Redação, através de seus Membros, examinando a Mensagem do Executivo nº 03/80, considera legal para ser discutida e votada pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 1980.

Antonio de Almeida Lima e Abner N. Linsolher
João Roberto dos Santos

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

Os Membros da Comissão acima, após examinarem atentamente o anteprojeto de Lei, capeado pela Mensagem do Executivo nº 03/80, são de parecer que o mesmo receda a aprovação dos Srs. Vereadores.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 1980.

Osvaldo Roberto de Alencar e Osvaldo Roberto dos Santos
Osvaldo Roberto dos Santos



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

MENSAGEM Nº 03/80

Em, 22 de fevereiro de 1980

SENHOR PRESIDENTE:

O Poder Executivo, tem a satisfação de passar as mãos de V. Excia., a inclusa Mensagem, para apreciação dos doutos Edís dessa Casa Legislativa, objetivando a implantação e operação do Serviço Telefônico interurbano na localidade de São Francisco de Paula, 2º Distrito de nosso Município.

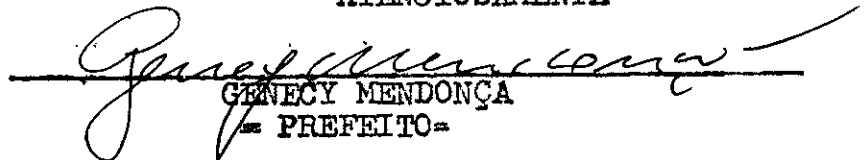
Após diversos entendimentos, a Prefeitura de São João da Barra, pretende firmar convênio com o Banco do Brasil S.A. e TELERJ, visando a implantação de serviço telefônico na Zona Norte do Município, que por certo, prestará relevante serviço a Comunidade, pelo que deverá receber todo o apóio desse Legislativo e do Executivo Municipal.

As obrigações da Prefeitura não são em demasia, estão proporcionais ao valor do serviço, posto à disposição da população, merecendo assim nossa completa aceitação, dependendo apenas de autorização legislativa que ora solicitamos.

Todos os demais detalhes estão contidos na minuta do convênio que ora segue em anexo, que será futuramente firmado, com as adaptações necessárias.

Esperando contar mais uma vez com o alto espírito público dessa Casa Legislativa, aqui fico reiterando os meus sinceros votos de admiração e apreço.

ATENCIOSAMENTE


GENECY MENDONÇA
= PREFEITO =

AO EXMº SNR.
JOSÉ PINTO DE SOUZA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~ANEXE~~-PROJETO DE L E I Nº 03/80

A COMISSÃO
Justiça e Redação
Em 21/02/80
[Signature]
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA
BARRA, APROVA E ~~EM SANÇÃO~~ A SEGUINTE,

EM REGIME DE URGENCIA

A COMISSÃO
Finanças e Orçamentos
Em 26/02/80
[Signature]
PRESIDENTE

L E I :
=====

1ª DISCUSSÃO
Em 29/02/80
[Signature]
PRESIDENTE

ARTº 1º) - Fica, nos termos do Item V do artigo 38 da Lei Complementar nº 1 de 17/12/75, autorizado o Poder Executivo Municipal, celebrar convênio com a Telecomunicações do Estado do Rio de Janeiro S.A. TELERJ., tendo como também conveniado o Banco do Brasil S/A, objetivando a implantação e operação do Serviço Telefônico Interurbano na localidade de São Francisco de Paula, 2º Distrito deste Município.

APROVADO
Em 29/02/1980
[Signature]
Presidente

ARTº 2º) - Fica neste ato aprovada a minuta de convênio apresentada, com as adaptações necessárias, desde que não amplie as obrigações da Prefeitura.

ARTº 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ²⁹ 22 DE FEVEREIRO DE 1980

[Signature]
GENECY MENDONÇA
- PREFEITO -

[List of names]
Antônio Ribeiro da Silva
João Ribeiro S. S. S. S.
Almeida Ribeiro
Antônio de Abreu
Mário Melo
Daniel Silva

[List of names]
Cavalo Ribeiro de Alencar
Ribeiro dos Santos
Ricardo dos Santos
Edmundo
Santos

COMPANHIA BRASILEIRA DE TELEFONIA S/A - MULTIVAN S/A
OFICINA DO BRASIL S/A - AGÊNCIA DE
IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO INTER-
URBANO NA CIDADE DE _____, NESTE ESTADO.

Aos _____ dias do mês de _____, do ano de mil novecentos e _____, Telecomunicações de _____, empresa do sistema TELEFONIAS, com sede na Rua _____, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº _____, neste ato representada por seu Presidente _____ e por seu Diretor _____, Prefeitura Municipal de _____, neste ato representada pelo Excm. Prefeito Municipal _____ e o Banco do Brasil S/A, Agência de _____, com sede na mesma cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/_____, neste ato representada por seu Gerente _____, e por seu Gerente Adjunto _____, resolvem celebrar o presente Convênio sob as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES

Ficam convenionadas as seguintes designações simplificadas para as Partes: CONCESSIONÁRIA - para a Telecomunicações de _____ S/A, PREFEITURA - para a Prefeitura Municipal de _____ e BANCO - para o Banco do Brasil S/A, Agência de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições para a ação conjunta entre a CONCESSIONÁRIA, a PREFEITURA e o BANCO, visando a implantar e operar o serviço telefônico interurbano, interligando a cidade de _____, Estado de _____, ao Sistema da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Atendendo às cláusulas e dispositivos deste instrumento, a CONCESSIONÁRIA assume as seguintes obrigações:

- 3.1. Erigir as faturas relativas às chamadas interurbanas, completando-as do Posto de Serviço (PS) de _____, Estado de _____.
- 3.2. Instalar e manter a manutenção nos equipamentos de sua propriedade entregues à PREFEITURA para operação, por força deste Convênio, e qualquer reparo ou troca a ser feita por pessoal da CONCESSIONÁRIA, sob qualquer pretexto, consultar os rates dos materiais.
- 3.3. Ter em posse o contrato pela PREFEITURA para operar o PS da cidade de _____, Estado de _____.
- 3.4. Negociar a termofonia entre o BANCO e a TELEFONIAS, visando a otimizar a utilização referente ao investimento daquele nessa Empresa, e completará os recursos necessários à implantação do Sistema.
- 3.5. Receber a devolução do BANCO de terminal telefônico não reutilizável, em conformidade com o pagamento das tarifas de utilização.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Atendendo às cláusulas e dispositivos deste instrumento, a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

- 4.1. Cumprir a disposição da CONCESSIONÁRIA, sem ônus, um imóvel em condições de receber os equipamentos necessários à implantação do PS para as chamadas interurbanas;
- 4.2. Fornecer e pagar pelo fornecimento da infraestrutura física, inclusive a estrutura para suporte das antenas, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA e de acordo com as especificações fornecidas por ela;
- 4.3. Criar o PS na cidade de _____, Estado de _____, relativamente às chamadas interurbanas, obedecendo ao horário de trabalho estabelecido pela CONCESSIONÁRIA;
- 4.4. Não se portar ao Banco do Brasil S/A, Agência de _____, Estado de _____, quanto às faturas do terminal PS, no ato de sua emissão e em relação a conta da CONCESSIONÁRIA em nome do BANCO em _____, Estado de _____, remittente e Assunto, encaminhando o fato à CONCESSIONÁRIA;
- 4.5. Manter a responsabilidade exclusiva pela operação dos terminais, arcando com todos os encargos legais;
- 4.6. Não se portar ao Banco do Brasil S/A, Agência de _____, Estado de _____, quanto às faturas do terminal PS, no ato de sua emissão e em relação a conta da CONCESSIONÁRIA em nome do BANCO em _____, Estado de _____, remittente e Assunto, encaminhando o fato à CONCESSIONÁRIA;

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO BANCO

5.1. Participar, financeiramente, da implantação do serviço telefônico intrurbano que interligará a cidade de _____, Estado de _____, ao Sistema da CONCESSIONÁRIA, no montante de Cr\$ _____ (_____), cujo valor lhe será devolvido em ações da TELEBRÁS, mediante condições previamente acordadas, respeitadas a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS

6.1. Em contrapartida aos serviços prestados pela PREFEITURA, a CONCESSIONÁRIA conceder livre-à para cobertura dos custos oriundos dos seus encargos 20% (vinte por cento) da arrecadação do referido PS, deduzido o valor do FNT, importância essa que colocará à sua disposição no Banco do Brasil S/A, Agência de _____, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da arrecadação, desde que o valor assim calculado ultrapasse o equivalente a 50 R, sendo R o valor da assinatura mensal de uma linha não-residencial na capital do Estado. No caso de arrecadação, deduzido o valor do FNT, não alcançar o equivalente a 50 R, a CONCESSIONÁRIA não concederá qualquer contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO E MODIFICAÇÃO

7.1. O presente Convênio poderá ser rescindido por acordo mútuo ou mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias sem indenização alguma ou por inobservância a quaisquer disposições deste pacto com resticimento dos prejuízos havidos ou, ainda, por superveniência de norma legal que a torne material ou faticamente inexecutável;

7.2. O presente instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Assinará a CONCESSIONÁRIA o direito de suspender os serviços telefônicos à cidade de _____, nas condições ora estabelecidas, caso a PREFEITURA infraja qualquer cláusula deste Convênio;

8.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, a qualquer tempo, sem que esiba à PREFEITURA indenização alguma, modificar e/ou ampliar e/ou substituir quaisquer equipamentos em operação no PS de _____;

8.3. O presente Convênio é ajustado por prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser rescindido na forma da cláusula sétima;

8.4. O presente instrumento vigorará na data de sua assinatura;

8.5. As Partes elegem o Foro da cidade de _____, capital do Estado de _____, como competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste instrumento renunciando, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as Partes de acordo, assinem o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

	de	de
Pela		(CONCESSIONÁRIA)
Presidente		Director
Pela Prefeitura Municipal de		
Prefeito Municipal		
Pelo Banco do Brasil S/A - Agência de		
Gerente		Gerente-Adjunto

TESTEMUNHAS.